



LEI N° _____ DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Comendador Levy Gasparian de cobrarem aos consumidores o fornecimento de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel ou similares utilizados para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos no varejo.

Art. 2º - A presente Lei não altera a obrigatoriedade de que as embalagens descritas no artigo anterior, sejam compostas de material proveniente de fontes renováveis e de material reciclado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que infringirem a presente Lei, sofrerão as penalidades contidas em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino
Prefeito**